

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de junho de 2014



Série

Número 112

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL 4LITRO

Despacho n.º 101-A/2014

Estatutos da associação juvenil denominada “Associação Cultural 4Litro bem como o extrato da respetiva ata de aprovação.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Despacho n.º 101-A/2014

Considerando que:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, aprovando o reconhecimento das associações juvenis com sede na Região e o Estatuto do Dirigente Associativo Juvenil;
- b) Compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- c) A 9 de junho de 2014, foram aprovados os Estatutos da associação juvenil “Associação Cultural 4LITRO”.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da associação juvenil “Associação Cultural 4LITRO”, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 17 de junho de 2014.

O DIRETOR REGIONAL, Rui Anacleto Mendes Alves

Extrato da ata número um

“Ao nono dia do mês de junho de dois mil e catorze, pelas vinte horas, à rua do fio, nº 35, salão de baixo, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta, reuniram-se em Assembleia-geral um grupo de jovens, cuja listagem consta de anexo à presente ata, que dela faz parte integrante, com o objetivo de constituir uma associação juvenil, tendo como ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre a constituição da associação.
2. Apresentação, discussão e aprovação dos estatutos da nova associação.

(...)

Foram propostos três nomes para constituírem a mesa da Assembleia-geral, Diana Ponte na qualidade de Presidente, na qualidade de Vice-presidente José Fortunato e Cristiano Ornelas na qualidade de Secretário, tendo sido obtida a unanimidade dos votos dos presentes.

Entrando na ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa fez um resumo de todo o processo de trabalho realizado até à data, designadamente a escolha do nome, definição do objeto social e respetivos objetivos da associação.

Nestes termos foi deliberado por unanimidade constituir a Associação Cultural 4Litro, cuja denominação foi aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas a 27/março/2014.

No que diz respeito ao segundo ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa apresentou o projeto de estatutos, através da leitura de cada um dos seus artigos.

Perguntado aos presentes se pretendiam um esclarecimento adicional, pelos mesmos foi respondido que nada tinham a acrescentar.

Posto à votação, foram os estatutos aprovados igualmente por unanimidade.

(...)

Por nada mais haver a tratar foi encerrada esta Assembleia-geral, quando eram vinte e duas horas e quinze minutos, da qual foi lavrada esta ata, a qual vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.”

O PRESIDENTE DA MESA, Diana Ponte

O SECRETÁRIO DA MESA, Cristiano Ornelas

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL 4LITRO

Capítulo I
Disposições geraisArtigo 1.º
Denominação

A presente associação adota a denominação de Associação Cultural 4Litro, adiante designada abreviadamente por Associação.

Artigo 2.º
Natureza

A Associação é uma entidade privada sem fins lucrativos.

Artigo 3.º
Sede

1. A Associação tem a sua sede à rua do Fio, número 35, salão de Baixo, freguesia da Ponta do Pargo, concelho da Calheta.
2. A Associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

Artigo 4.º
Objeto

A Associação tem como objetivo o desenvolvimento de atividades teatrais e todas as que estejam relacionadas com as artes de palco, bem como promover o intercâmbio cultural com outros grupos e associações de natureza idêntica. Os “4litro” poderão promover e realizar ações de formação e sensibilização na área lúdico teatral.

Artigo 5.º
Atribuições

Com vista à realização dos seus objetivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Implementar ações, projetos e programas de índole cultural, nos domínios do teatro, da música, do cinema, do canto, da dança e das artes em geral, bem como de índole educativa e formativa, visando a promoção do teatro, dos artistas e das artes cénicas;
- b) Promover ações de sensibilização, em diferentes áreas de atuação, fomentando o desenvolvimento da comunidade, numa lógica de promoção

- transversal da cultura nos diversos segmentos sociais;
- c) Realizar peças de teatro e vídeos lúdico-pedagógicos promocionais no âmbito do seu objeto social;
 - d) Estabelecer parcerias ou intercâmbios com outros artistas ou associações congêneres, bem como com entidades público privadas, de âmbito regional, nacional e internacional, com vista ao desenvolvimento de atividades e projetos de cariz sociocultural;
 - e) Promover o humor e a comédia, enquanto ferramenta primordial na divulgação de mensagens pedagógicas, com especial enfoque junto dos jovens;
 - f) Organizar e participar em eventos, peças de teatro, festivais, concursos e competições a nível regional, nacional e internacional;
 - g) Impulsionar a cooperação entre todos os associados e os diversos agentes locais com vista ao fomento e à dinamização da cultura como instrumento potenciador de inclusão social, especialmente entre jovens socialmente desfavorecidos;
 - h) Sensibilizar para a participação ativa e espírito de iniciativa dos jovens, como forma de prevenção de comportamentos desviantes e promoção da saúde.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 6.º Associados

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas que se identificarem com os objetivos constantes nestes estatutos e preenchem os requisitos neles estabelecidos.
2. A qualidade de associado será fixada numa das seguintes categorias:
 - a) Efetivo - As pessoas singulares e coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.
 - b) Honorário - As pessoas singulares ou coletivas que através de ações ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia geral, sob proposta da Direção.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 7.º Admissão

1. O processo de admissão dos associados efetivos é efetuado mediante pedido assinado pelo candidato, sob proposta de pelo menos dois associados efetivos, sendo deliberado pela Direção da Associação.

2. O processo de admissão dos associados honorários é efetuado mediante proposta da Direção ou por um mínimo de cinco associados efetivos, sendo deliberado pela Assembleia-geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e votar, em pleno uso dos seus direitos;
 - b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Associação;
 - c) Participar nas atividades da Associação;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 19.º;
 - e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, assim como da execução efetiva e financeira das atividades da Associação;
 - f) Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da Associação.
2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os associados honorários podem participar e intervir nas Assembleias-gerais, sem direito a voto.

Artigo 9.º Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Zelar pelo património da Associação, como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo 10.º Saída, exclusão e readmissão

1. Os associados podem deixar de pertencer à Associação, em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à Direção da Associação.
2. Os associados podem ser excluídos da Associação em caso de comportamento consi-

derado lesivo dos interesses da Associação, nos termos do regime disciplinar a aprovar através de regulamento interno.

3. A readmissão dos associados, que tenham optado por deixar de pertencer à Associação ou que tenham sido excluídos, deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direção.

Artigo 11.º
Efeitos da saída ou da exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III
Dos órgãos

Artigo 12.º
Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Secção I
Disposições comuns

Artigo 13.º
Mandato e eleições

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de 2 anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia-geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira Assembleia-geral do ano civil imediato ao das eleições.
3. A eleição dos titulares dos órgãos sociais decorrerá no mês de dezembro do último ano de cada biénio de mandato.
4. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas nos termos do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
6. O término do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
7. Os membros dos corpos dirigentes gozam da liberdade de suspenderem livremente o seu mandato ou de renunciarem ao cargo para que

foram eleitos, devendo ser imediatamente substituídos pelo seguinte em lista, seguindo-se a ordem pela qual foram eleitos, sendo que caberá aos suplentes preencherem os lugares vagos tornando-se efetivos.

8. O regime eleitoral consta de regulamento interno.

Artigo 14.º
Elegibilidade

1. São elegíveis para os cargos de titulares dos órgãos sociais, os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido excluídos de cargos diretivos ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 15.º
Regras das deliberações gerais

1. As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II
Da Assembleia-geral

Artigo 16.º
Composição

1. A Assembleia-geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral será presidida por uma mesa composta por 3 associados, eleita em lista maioritária, constituída pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Artigo 17.º
Competências da Mesa da Assembleia

1. Compete à Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
 - c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação eleitos.

2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
3. Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia-geral, bem como redigir as atas da Assembleia-geral.
5. Na falta ou impedimento do Vice-presidente e Secretário da Mesa da Assembleia-geral, competirá ao Presidente eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18.º
Competências da Assembleia

Compete à Assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar o seu Regimento;
- b) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- c) Definir e aprovar planos e relatórios anuais da Associação;
- d) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
- e) Fixar os valores das quotas bem como os seus regimes de pagamento;
- f) Admitir os associados honorários;
- g) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre os recursos no âmbito dos processos disciplinares;
- j) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Alterar ou reformar os Estatutos, bem como deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- l) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 19.º
Convocação da Assembleia

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. No início e no final de cada ano, são realizadas respetivamente as assembleias-gerais ordinárias para analisar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e o plano de atividades e orçamento apresentados pela Direção.
3. A Assembleia-geral reunida ordinariamente deve ser convocada pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com pelo menos 8 dias de antecedência.
4. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente por convocação do presidente da Mesa ou pelo seu substituto ou ainda a pedido de um décimo dos associados.

5. A Assembleia geral extraordinária quando convocada a pedido dos associados, deve ser convocada no prazo de 15 dias após o pedido efetuado nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.
6. Se a Assembleia-geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de 15 dias, de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória.

Artigo 20.º
Forma da convocação

1. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, dela constando obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 21.º
Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 22.º
Representação

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado ou advogado com poderes para o efeito.

2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na Associação, dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia.
3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia-geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, fax ou e-mail, a ser entregue ou enviado ao presidente da mesa, nos termos do número anterior.

Secção III Da Direção

Artigo 23.º Composição

1. A Direção é o órgão executivo da Associação composta por elementos eleitos em lista maioritária.
2. A Direção da Associação é constituída por 5 membros dos quais um é presidente, um vice-presidente, um secretário/tesoureiro e dois vogais.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído pelo 1.º vogal que dará lugar ao 2.º vogal.

Artigo 24.º Competências

São competências da Direção:

- a) Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Apresentar o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Aprovar o seu Regimento;
- d) Admitir associados efetivos e propor à Assembleia-geral a admissão de associados honorários;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à Assembleia-geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Estabelecer parcerias e assinar protocolos e acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- j) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos;
- k) Exercer as demais competências que a Assembleia-geral nela delegar.

Artigo 25.º Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais do expediente.

Artigo 26.º Competências do Vice-presidente

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 27.º Competências do Secretário/Tesoureiro

Compete ao Secretário/Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- e) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção.

Artigo 28.º Convocação e funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo respetivo presidente ou seu substituto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros.

Artigo 29.º Destituição

A Assembleia geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.

Artigo 30.º Forma de obrigar

Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou em caso da sua ausência ou impedimento, a do Vice-presidente.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos em lista maioritária.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 32.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento, assim como verificar a escrituração e as contas da Associação;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.

Artigo 33.º
Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Capítulo V
Receitas

Artigo 34.º
Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Quotas dos associados a fixar em Assembleia-geral;

- b) Subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
- c) Rendimentos que resultem do exercício próprio da sua atividade ou de serviços prestados;
- d) Rendimentos de bens próprios;
- e) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 35.º
Aplicação das receitas

As receitas são aplicáveis:

- a) Ao pagamento das despesas de organização e funcionamento da Associação;
- b) À execução das atividades propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia-geral;
- c) À aquisição de bens e serviços para a Associação;
- d) À realização de outras despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 36.º
Legislação aplicável

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 37.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda..... | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas..... | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)